



LEI 485/2023

DE 15 DE MARÇO DE 2023.



“Dispõe sobre a contratação de pessoal, para os cargos de vigia, auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas pesadas e outros, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, até a realização de concurso público, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a efetuar a contratação de pessoal, para os cargos de vigia, auxiliar de serviços gerais, operador de máquinas pesadas e outros, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 2º. As contratações atenderão as demandas de pessoal das secretarias, tudo conforme Anexo Único que compõe esta Lei.

Art. 3º. O prazo previsto para as referidas contratações será de 12 (doze) meses ou até a realização de concurso público, o que ocorrer primeiramente.

Art. 4º. Após recrutamento, deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município, responsável pelo controle de formalização do vínculo disposto nesta Lei, a ficha de cadastro de dados pessoais preenchida corretamente e cópia dos seguintes documentos:

- I - carteira de registro geral (civil),
- II - cadastro de pessoa física (CPF),
- III - título de eleitor,
- IV - certidão de nascimento ou casamento,
- V - certidão de nascimento de dependentes,
- VI - comprovante de escolaridade,
- VII - certificado de reservista (quando for o caso),
- VIII - identidade profissional (quando for o caso),
- IX - certidão negativa de acumulação de cargos ou emprego público em qualquer das esferas de governo.

Parágrafo único. Após a verificação dos documentos apresentados o Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhará contrato para colher as assinaturas do contratado e da Chefe do Poder Executivo, cujo extrato resumido deverá ser publicado posteriormente na forma prevista na Lei Orgânica do Município.



Art. 5º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I - será aplicado o regime Geral de Previdência;

II - não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;

III aplicam-se, no que couberem, em razão da natureza jurídica temporária da contratação, as disposições estatutárias e dos Planos de Cargos Carreiras Vencimentos que forem compatíveis e pertinentes a cada caso.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

I - Término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante, nos casos de:

a) Prática de ato equiparado a infração disciplinar;

b) Conveniência da Administração Pública, inclusive em razão de término de concurso público;

c) Quando o contratado assumir exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) Para atender limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000;

e) Por interesse público devidamente justificado;

h) Perda da necessidade temporária excepcional d excepcional interesse público.

III - Por iniciativa do contratado.

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento do Município de Santa Rita do Tocantins- TO.

Art. 8º. Fica cargo da Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Tocantins, aos 15º dias do mês de março de 2023.

NEILA MARIA
DA SILVA
MORAES:407
71565220

Assinado de forma
digital por NEILA
MARIA DA SILVA
MORAES:46771565
220
Dados: 2023.03.15
10:05:55 -03'00'

**NEILA MARIA DA SILVA MORAES
PREFEITA MUNICIPAL**



ANEXO ÚNICO LEI Nº 485/2023

Contratação Temporária

Secretaria Municipal de Administração

Cargo		Vagas
Vigia		06
Auxiliar de Serviços Gerais		06

Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

Cargo		Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais		02
Vigia		02

Secretaria Municipal de Cultura

Cargo		Vagas
Vigia		02
Auxiliar de Serviços Gerais		02

Secretaria Municipal de Agricultura e Produção

Cargo		Vagas
Assistente Administrativo		01
Auxiliar de Serviços Gerais		02
Vigia		02

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Cargo		Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais		02
Operador de Maquinas Pesadas		01

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Cargo		Vagas
Gari		06
Fiscal Ambiental		01
Fiscal de Limpeza Publica		01

Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo		Vagas
--------------	--	--------------



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
TOCANTINS/TO



Prefeitura Municipal de
**SANTA RITA DO
TOCANTINS**

Auxiliar de Serviços Gerais	02
Vigia	02

Secretaria Municipal de Saúde

Cargo	Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais zona urbana	05
Auxiliar de Serviços Gerais zona rural	02
Vigia zona urbana	03
Vigia zona rural	02
Digitador	01
Técnico de saúde bucal	01